

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

D.O. Nº 653

LEI Nº 5.747, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980.

"Concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS E DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos e Salários, constante do Anexo I, da Lei nº 5.137, de 1º de novembro de 1976, e demais legislação posterior, passa a ser a prevista no Anexo I a esta Lei, aplicável também ao pessoal das autarquias municipais e da FUMDEC.

Parágrafo único - O reajuste aqui previsto não se aplicará ao pessoal da PAVICAP, que fica sujeito a decisão do Chefe do Executivo, que, se o conceder, não lhe poderá fixar salários superiores a empregos do mesmo nível, da Administração Direta.

Art. 2º - Os cargos e empregos extintos ao se varem, tanto da Administração Direta, quanto da Administração Indireta, passam a ser os constantes do Anexo II a esta Lei, inclusive com os níveis e quantitativos ali previstos.

Parágrafo único - Fica criada, por transformação, com salários equivalentes aos de Assessor, Nível 4, integrando as Classes Extintas a Vagar, previstas no Anexo II a esta Lei, a Categoria Funcional de Supervisor Administrativo, a ser provida pelos ocupantes das classes de Assessor de Superintendência "B" e Assessor de Relações Públicas, da PAVICAP, que se encontrem na data da vigência desta Lei à disposição de órgãos da Administração Direta.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

-2-

Art. 3º - Os ocupantes das classes de Professor da 1ª a 4ª séries, Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional deixam de ser administrados na estrutura de salários fixada no Anexo I, passando a ser remunerados conforme o disposto no Anexo III.

§ 1º - A Tabela prevista no Anexo III vigorará a partir das datas ali pré-fixadas.

§ 2º - O Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus, Nível 5, e o Professor autorizado a lecionar que venha a ser admitido temporariamente, sob o regime pro-labore, serão remunerados à base de 80% (oitenta por cento) do salário-hora estabelecido para os servidores da classe de Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus.

Art. 4º - Em decorrência da presente Lei, são procedidos os seguintes remanejamentos nos Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais e Classes integrantes dos Quadros de Pessoal da Administração Centralizada, das autarquias e da FUMDEC, constantes do Anexo II, da Lei nº 5.518, de 29 de junho de 1979, e decretos daí decorrentes:

I - Ficam extintos, a partir desta data:

a) todos os empregos vagos nas autarquias e na FUMDEC, extinguindo-se, também, imediatamente, os que se vagarem, até a vigência da lei que fixe seus quantitativos;

b) a Categoria Funcional de Encarregado de Artífice;

c) a Categoria Funcional de Assistente Administrativo;

d) o Grupo Ocupacional Atividades de Apoio à Ação Fiscal, transferindo-se os ocupantes de cargos ou empregos de Agente de Apoio à Ação Fiscal para a Classe de Assistente de Serviços Financeiros, Nível 6, do Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Profissionais, que, em decorrência, terá seu quantitativo automaticamente aumentado em 26 cargos

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

-3-

ou empregos;

e) o Nível 2 da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, transferindo-se seus ocupantes para o Nível 3;

f) o Nível 5 da Categoria Funcional de Motorista, transferindo-se seus ocupantes para o Nível 6;

g) o Nível 4 da Categoria Funcional de Agente de Vigilância, transferindo-se seus ocupantes para o Nível 3;

h) a Categoria Funcional de Auxiliar de Copa e Cozinha, transferindo-se seus ocupantes para níveis idênticos da Categoria de Auxiliar de Serviços Diversos, que, em decorrência, terá seus quantitativos automaticamente aumentados em idêntico número de cargos ou empregos dos transferidos;

i) os Níveis 3 e 4 das Categorias Funcionais de Assistente Social e Enfermeiro, transferindo-se seus ocupantes para o Nível 1;

j) os Níveis 3 e 4 das Categorias Funcionais de Médico e Odontólogo, transferindo-se seus ocupantes para o Nível 2;

l) V E T A D O

II - As Categorias Funcionais abaixo relacionadas, passam a ser classificadas nos níveis a seguir, dos respectivos Grupos Ocupacionais:

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL
SERVIÇOS OPERACIONAIS	a) Recepcionista, Nível 4 b) Telefonista, Nível 4 c) Inspetor de Vigilância, Nível 6

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

-4-

G R U P O	CATEGORIA FUNCIONAL
TÉCNICO- PROFISSIONAIS	d) Garçon, Nível 5 e) Mestre de Cozinha, Nível 6
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	f) Assistente Social, Nível 1 g) Odontólogo, Nível 2 h) Médico, Nível 2 i) Médico Veterinário, Nível 2 j) Botânico, Nível 1 l) V E T A D O.

III - V E T A D O

Parágrafo único - Fica criada a classe de Agente de Vigilância, Nível 5, nas bases e condições seguintes:

I - é fixado um quantitativo de 100 empregos, na classe ora criada, a serem providos mediante processo seletivo público;

II - os atuais ocupantes de cargo ou emprego de Agente de Vigilância, Nível 3, que, submetidos a processo seletivo interno, lograrem aprovação, terão seus cargos ou empregos automaticamente transpostos para a classe de Agente de Vigilância, Nível 5, que terá seu quantitativo aumentado em idêntico número de cargos ou empregos.

Art. 5º - A Categoria Funcional de Agente de Tesouraria passa a denominar-se Assistente de Serviços Financeiros, do Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Profissionais, mantidas suas classes nos mesmos níveis atuais.

Art. 6º - Fica criada, no Nível 6, do Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Profissionais, a Categoria Funcional de Regente, com uma única classe e quantitativo de dois (2) cargos ou empregos.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

-5-

§ 1º - Os ocupantes do cargo ou emprego de Regente perceberão, além dos vencimentos ou salários previstos para o Nível 6, do Grupo Ocupacional de que são integrantes, mais uma parcela de 1/5 (um quinto), calculada sobre esses vencimentos ou salários.

§ 2º - Os atuais Maestro e Contramestre da Banda de Música Municipal terão seus cargos ou empregos transferedos para os de Regente.

Art. 7º - Fica instituída, no Nível 4, do Grupo Ocupacional Magistério, a Categoria Funcional de Supervisor de Artes e Trabalhos Manuais, com um único cargo a ser preenchido pelo antigo ocupante, no regime da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, do cargo de Supervisor de Corte e Costura.

Parágrafo único - O cargo de Supervisor de Artes e Trabalhos Manuais será extinto ao vagar.

Art. 8º - O § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A Gratificação de Produtividade será atribuída a servidor da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Municipais, de acordo com valores variáveis, que poderão atingir até 6 (seis) vezes o valor do vencimento ou salário da classe de maior nível da Categoria Funcional."

Art. 9º - O artigo 17, da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes do Grupo Ocupacional Fiscalização Urbana perceberão mensalmente, além de seus vencimentos ou salários, Gratificação de Produtividade, de valores variáveis, que poderão atingir ao máximo 3,75 (três vírgula setenta e cinco) vezes o valor do vencimento ou salário estabelecido para a classe de maior nível dentro do Grupo Ocupacional Fiscalização Urbana."

Art. 10 - A Classe de Agente de Fiscalização Urba

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

-6-

na, Nível 5, criada pelo artigo 1º, da Lei nº 5.686, de 24 de julho do corrente ano, fica reclassificada no Nível 6, do Grupo Ocupacional de que é integrante.

CAPÍTULO II

DAS CLASSES E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 11 - A Categoria Funcional de Assessoramento Superior, integrante do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores, passa a ter os níveis, valores e quantitativos previstos no Anexo IV a esta Lei e é considerada, a partir de sua vigência, como classe especial de confiança.

§ 1º - As classes especiais de confiança abaixo relacionadas passam a ter os quantitativos e a remuneração a seguir:

CARGO OU EMPREGO	QUANT.	VENC./SAL.
a) Oficial de Gabinete	40	Cr\$ 14.000,00
b) Assessor de Divulgação	06	Cr\$ 20.000,00
c) Assessor Parlamentar	02	Cr\$ 23.000,00
d) Secretário de Junta do Serviço Militar	02	Cr\$ 15.000,00

§ 2º - Os cargos ou empregos de confiança de Sub Chefe de Gabinete, cujo quantitativo é fixado em 3 (três), terão a mesma remuneração de Assessor, Nível 5.

§ 3º - A gratificação da função especial de confiança de Presidente do Mobral Municipal é fixada no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.

§ 4º - Fica instituída a Classe Especial de Confiança de Secretário Geral de Escola de 1ª a 4ª séries de 1º Grau e de Escola de 1º e 2º Graus, cujo quantitativo será sempre igual ao número de escolas existentes no Município e cuja remuneração corresponderá sempre aos vencimentos ou salários

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

-7-

base pagos ao Professor de 1º e 2º Graus sujeito à carga horária de 33 horas/aulas semanais, acrescidos de gratificação de valor igual, respectivamente, a 1/3 (um terço), 1/4 (um quarto) ou 1/5 (um quinto) desses vencimentos ou salários, conforme a unidade escolar seja classificada como de 1a., 2a. ou 3a. categorias.

Art. 12 - O servidor municipal que vier a ocupar cargo/emprego ou função de confiança perceberá, além de seus vencimentos ou salários, uma gratificação de classe ou função de confiança correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário ou vencimento base.

§ 1º - Os ocupantes de cargo ou emprego de confiança, não pertencentes aos Quadros de Pessoal da Prefeitura, seja da Administração Direta ou Indireta, desde que portadores de diploma de curso superior, terão sua remuneração composta do salário base previsto para os níveis 3, 2 ou 1, do Grupo de Atividades de Nível Superior, acrescido de parcela correspondente a 1/3 (um terço) desse valor, conforme seja essa classe classificada, respectivamente, como de 1a., 2a. ou 3a. categoria, de conformidade com Decreto do Chefe do Poder Executivo, baseado no Anexo V a esta Lei.

§ 2º - O servidor municipal, portador de diploma de curso superior, que vier a ocupar cargo ou emprego de confiança, poderá optar pela forma de remuneração prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Excetua-se do disposto neste artigo as funções de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de turno, que obedecerão a dispositivos próprios, de acordo com os artigos seguintes.

Art. 13 - As escolas de 1º Grau e a de 1º e 2º Graus serão classificadas em categorias, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, cabendo aos seus diretores gratificação de função correspondente à importância das escolas, conforme o

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

-8-

disposto nos ítems a seguir:

I - Nas escolas de 1º Grau, que tenham de 1a. a 8a séries, e na de 1º e 2º Graus, os diretores serão remunerados à base de 40 (quarenta) horas/aulas e perceberão gratificação de função calculada, conforme sua categoria, em:

a) 1a. categoria - 1/3 (um terço) do salário base;

b) 2a. categoria - 1/4 (um quarto) do salário base;

c) 3a. categoria - 1/5 (um quinto) do salário base;

II - Nas escolas que mantenham ensino regular somente até a 4a. série do 1º Grau, os diretores perceberão:

a) escolas de 1a. categoria - os seus vencimentos ou salários em dobro e mais uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço) dos vencimentos ou salários base;

b) escolas de 2a. categoria - os seus vencimentos ou salários em dobro e mais uma gratificação correspondente a 1/4 (um quarto) dos vencimentos ou salários base;

c) escolas de 3a. categoria - os seus salários ou vencimentos em dobro e mais uma gratificação correspondente a 1/5 (um quinto) dos vencimentos ou salários base;

d) escolas de 4a. categoria - os seus vencimentos ou salários base, acrescidos de 1/3 (um terço).

Parágrafo único - Os níveis salariais a serem considerados para o cálculo da gratificação serão os de Professor do Ensino Médio de 1º e 2º Graus, nas escolas que tenham até a 8a. série do 1º Grau e na de 1º e 2º Graus e os de Professor de 1º Grau (de 1a. e 4a. séries), nas escolas que mantenham ensino regular até a 4a. série do 1º Grau.

Art. 14 - A função de Vice-Diretor de turno será exercida por Professor Municipal, que ficará sujeito ao regi



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

-9-

me de 24/horas semanais de trabalho, percebendo, além disso, uma gratificação de função, de acordo com a categoria da escola:

- a) escola de 1<sup>a</sup> categoria - 1/4 (um quarto) do salário base (24 horas semanais);
- b) escola de 2<sup>a</sup> categoria - 1/5 (um quinto) do salário base (24 horas semanais);
- c) escola de 3<sup>a</sup> categoria - 1/6 (um sexto) do salário base (24 horas semanais).

Art. 15 - Fica instituída a classe de confiança de Assessor Técnico, com um quantitativo de 08 (oito) cargos ou empregos.

Parágrafo único - Os ocupantes da classe de Assessor Técnico que não sejam servidores da Prefeitura terão sua retribuição salarial definida em função de sua formação específica e das atribuições que lhes forem cometidas, sendo sua remuneração composta de salário equivalente ao salário base da classe correspondente à sua formação profissional, acrescido de 1/3 (um terço) desse valor, a título de Gratificação de Função.

Art. 16 - Os ocupantes de classes e funções de confiança estão sujeitos, sempre, qualquer que seja o seu cargo ou emprego de origem, à jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 17 - Os cargos de confiança da Administração Direta da Prefeitura serão sempre providos no regime estatutário, exceto quando o nomeado já for servidor sujeito ao regime trabalhista.

Art. 18 - O Subprefeito de Senador Canêdo perceberá remuneração mensal equivalente à paga a ocupante de cargo

## PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

-10-

ou emprego de confiança de Assessor, nível 4.

Art. 19 - A função de Secretário Executivo será exercida por servidor municipal ocupante de cargo ou emprego de Agente Administrativo, ou por servidores à disposição do Município, percebendo seu ocupante, a título de Gratificação de Função, uma parcela de 1/3 (um terço), calculada sobre o salário base da classe de Agente Administrativo, nível 7.

§ 1º - Cada Secretário Municipal ou titular de cargo equivalente disporá de um Secretário Executivo por ele indicado e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Excetua-se do disposto neste artigo a função de Secretário Executivo do Prefeito, que terá um quantitativo de 03 (três) ocupantes, de sua livre escolha e designação, dentre servidores municipais ou pessoas colocadas à disposição da Prefeitura, para o exercício dessa função.

§ 3º - O ocupante da função de Secretário Executivo do Prefeito perceberá, mensalmente, uma gratificação de função de valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário da Classe Especial de Confiança de Assessor, nível 5.

Art. 20 - Os Motoristas de Representação de Secretário perceberão, a título de Gratificação de Função, mensalmente, uma importância equivalente a 1/3 (um terço) do salário base da classe de Motorista; os Motoristas do Prefeito o equivalente a 50% (cinquenta por cento) desse salário.

Parágrafo único - A função de Motorista de Representação terá até 17 (dezessete) ocupantes; a de Motorista do Prefeito, 02 (dois).

### CAPÍTULO III

#### DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

-11-

Art. 21 - Ficam fixados em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), respectivamente, os vencimentos e a gratificação de representação dos cargos de Natureza Especial da Prefeitura (Secretário Municipal e equivalentes) que são os relacionados, com os respectivos quantitativos no Anexo VI a esta Lei.

§ 1º - Os Diretores de Autarquias terão seus salários e gratificação de representação fixados, pelo Chefe do Poder Executivo, em valores equivalentes a 90% (noventa por cento) dos fixados para os Presidentes dessas Autarquias.

§ 2º - Enquanto não se extinguirem a PAVICAP e o MUTIRAMA, seus respectivos Superintendente e Diretor Geral continuarão a perceber salários e gratificação equivalentes aos de Secretário Municipal, e o Diretor Administrativo - Financeiro e o Diretor Executivo aos de Diretor.

§ 3º - V E T A D O.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os servidores da PAVICAP que se encontrarem, até 31 de dezembro de 1980, à disposição de qualquer órgão ou entidade do Governo Municipal serão transferidos, independentemente da existência de vagas, para os Quadros da Administração Direta ou da entidade a que estiverem servindo, em cargos ou empregos da mesma denominação e nível de vencimentos ou salários dos atualmente por eles ocupados, resguardando-se-lhes todos os seus direitos e vantagens.

§ 1º - Excetua-se do aqui disposto o caso previsto no parágrafo único, do artigo 2º, e os de servidores ocupan

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

12.

tes de empregos específicos da PAVICAP, que serão transferidos para empregos do Grupo Serviços Administrativos, de remuneração assemelhada, até a data do início da vigência desta Lei, a que atualmente percebem, desde que preencham os requisitos para seu provimento.

§ 2º - Os servidores transferidos nos termos deste artigo serão considerados excedentes, até que se abram cl ar os nos quantitativos das diversas classes.

Art. 23 - Os servidores municipais que, na data da vigência desta Lei, estiverem prestando serviços às empresas do Município, poderão, mediante requerimento, ser transferidos para seus quadros de pessoal, sendo-lhes resguardados todos os direitos e vantagens.

Parágrafo único - A opção de transferência será manifestada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência da presente Lei.

Art. 24 - Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 5.466, de 09 de abril de 1979, e 5.524, de 11 de julho de 1979.

§ 1º - Ao servidor que incorporou sua gratificação, até 31 de dezembro de 1980, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 5.466, de 09 de abril de 1979, introduzido pela Lei nº 5.524, de 11 de julho de 1979, fica assegurado o direito de perceber, como vantagem pessoal, uma importância mensal de valor correspondente à gratificação incorporada.

§ 2º - Ao servidor que passou a perceber salá ri os ou vencimentos de cargo de natureza especial ou de cargo ou emprego de confiança, nos termos da Lei nº 5.466, de 09 de abril de 1979, fica assegurado o direito à percepção, como vantagem pessoal, de uma importância correspondente à diferença en tre os vencimentos ou salários que estiver percebendo até 31 de dezembro de 1980 e os vencimentos ou salários do cargo ou emp re go permanente de que era ocupante na época da incorporação.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

13.

§ 3º - Ao servidor que passou a perceber a remuneração de Diretor de Escola de 1ª à 8ª séries, nos termos da Lei citada no parágrafo anterior, fica assegurado o direito à percepção, como vantagem pessoal, de uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida até 31 de dezembro de 1980.

Art. 25 - O quantitativo da classe integrante da Categoria Funcional de Auxiliar de Secretaria, do Grupo Ocupacional "Magistério", passa a ser de 160 (cento e sessenta) cargos ou empregos.

Art. 26 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a Classe de Auxiliar de Secretaria, Nível 2, servidores ocupantes de cargos ou empregos de Professor de 1ª à 4ª séries e Auxiliar de Serviços Diversos que, efetivamente, já venham exercendo as atividades típicas dessa Classe.

§ 1º - A fim de que se opere a transferência autorizada neste artigo, além de atender aos requisitos para provimento, o servidor deverá estar, comprovadamente, no exercício das tarefas típicas da Classe por mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de março de 1980.

§ 2º - É fixado em 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, o prazo para se operar a transferência nela autorizada.

Art. 27 - O § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 5.533, de 18 de julho de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - O professor municipal, quando em efetiva regência de classe, desde que aprovado em concurso seletivo interno, na forma que for regulamentado, perceberá uma gratificação-atividade correspondente a 30% (trinta por cento) do valor de seus vencimentos ou salários".

Art. 28 - É vedado o pagamento de mais de 14 horas/aulas por semana ao Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus que não esteja em efetiva regência de classe, a não ser quando estiver exercendo a função de Diretor ou Vice-Diretor de

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

14.

Escola.

Art. 29 - O salário família do funcionário municipal corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional, por dependente.

Art. 30 - O Mestre de Cozinha e os Garçons lotados no Gabinete do Chefe do Poder Executivo perceberão uma gratificação de valor correspondente a 1/3 (um terço) de seus vencimentos ou salários base.

Art. 31 - Aos servidores abrangidos pela Lei nº 5.368, de 30 de maio de 1978, que não exercitaram o seu direito à opção ali prevista, no prazo estipulado, fica este reaberto até 15 de janeiro de 1981, para que requeiram a transferência, reservando-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal o direito de conceder o benefício ou não.

Parágrafo único - A transferência operar-se-á com todos os direitos e vantagens dos servidores contemplados, passando a Lei referida neste artigo a beneficiar, igualmente, aqueles que, na data de sua publicação, estavam à disposição da Municipalidade, com ônus para o órgão de origem, exercendo atividades de nível superior.

Art. 32 - Passam a ser regidos pela Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, os servidores que se exoneraram de cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura, e, em seguida, foram admitidos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo poderão, a requerimento seu, ser aproveitados no Quadro de Pessoal da Administração Direta em cargos ou empregos da mesma denominação e nível de vencimentos ou salários dos atualmente por eles ocupados, resguardando-se-lhes todos os seus direitos e vantagens.

§ 2º - Inexistindo vagas, os servidores que forem transferidos, nos termos deste artigo, serão considerados excedentes, até que se abram vagas nos quantitativos das classes a que venham a pertencer.

Art. 33 - O artigo 1º, da Lei nº 5.610, de 25 de

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

-15-

janeiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O servidor público municipal que tenha exercido mandato eletivo de Vereador, ao retornar ao exercício do cargo ou emprego de que for titular, tê-lo-á transformado, automaticamente, no de maior nível de vencimentos ou salários da Administração Municipal, independentemente de vagas."

Art. 34 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aplicar o artigo 13, da Lei nº 5.517, de 29 de junho de 1979, com as modificações introduzidas pela presente Lei.

Art. 35 - Em decorrência da aplicação da presente Lei, nenhum servidor dos atuais Quadros de Pessoal da Prefeitura, seja da Administração Direta ou Indireta, sofrerá redução de seus vencimentos ou salários, assegurando-se-lhe a percepção da diferença existente, a título de vantagem pessoal, a qual será gradativamente absorvida por aumentos concedidos aos servidores municipais.

Art. 36 - V E T A D O.

Art. 37 - V E T A D O.

Art. 38 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 39 - Ficam revogados o artigo 4º, da Lei nº 5.428, de 06 de dezembro de 1978, e o artigo 2º, da Lei nº 5.464, de 06 de abril de 1979.

Art. 40 - Ficam revogados todos os dispositivos legais que contrariem a presente Lei, especialmente os artigos 1º a 10, da Lei nº 5.306, de 11 de outubro de 1977.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

-16-

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1981.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

Sebastião da Silveira

Rui Machado de Mendonça

Valdir José do Prado

Zeuxis Gomes de Moraes

José Maria de França

Altivo Lopes



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

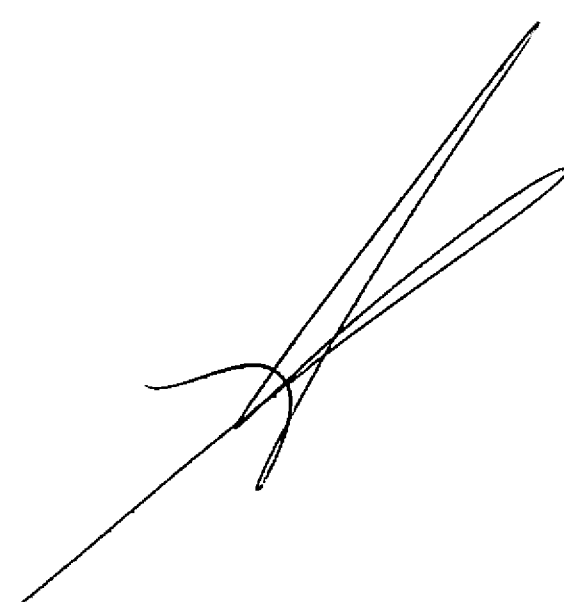
GRUPOS OCUPACIONAIS	NÍVEIS	VENC. OU SAL. (Cr\$)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	6.000,00
	2	6.600,00
	3	7.400,00
	4	9.000,00
	5	11.000,00
	6	13.900,00
	7	17.100,00
ARTESANATO	1	6.200,00
	2	6.850,00
	3	8.300,00
	4	10.500,00
SERVIÇOS OPERACIONAIS	1	5.200,00
	2	5.700,00
	3	6.300,00
	4	7.200,00
	5	8.200,00
	6	9.300,00
	7	10.500,00
	8	12.000,00
ATIVIDADES TÉCNICO- PROFISSIONAIS	1	8.200,00
	2	9.000,00
	3	10.500,00
	4	12.100,00
	5	14.400,00
	6	17.100,00
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	1	40.000,00
	2	45.000,00
	3	50.000,00
	4	60.000,00

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I - cont..

GRUPOS OCUPACIONAIS	NÍVEIS	VENC. OU SAL. (Cr\$)
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	1	5.500,00
	2	6.100,00
	3	7.100,00
FISCALIZAÇÃO URBANA	1	3.350,00
	2	3.400,00
	3	3.600,00
	4	3.800,00
	5	5.000,00
	6	6.000,00
MAGISTÉRIO (*)	1	5.200,00
	2	6.900,00
	3	8.700,00
	4	12.200,00

(\*) Ver artigo 39.



PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO II

CARGOS OU EMPREGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

A) PREFEITURA

CARGO OU EMPREGO	QUANT.	NÍVEL	GRUPO OCUPACIONAL DE REF.
Farmacêutico	3	1	
Odontólogo	1	2	
Técnico em Legislação Educacional	3	1	
Técnico em Programação Visual	1	1	
Técnico de Educação Física	2	1	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
Técnico de Educação	7	1	
Engenheiro Agrimensor	1	2	
Engenheiro Agrônomo	3	2	
Assistente Social	3	1	
Engenheiro Eletricista	1	4	
Bibliotecário	1	2	
Supervisor Administrativo	5	-	-
Agente de Topografia	4	4	ATIVIDADES TÉCNICO - PROFISSIONAIS
Orientador de Ensino de 1º Grau de 1a. a 4a. séries	16	4	
Supervisor de Artes e Trabalhos Manuais	1	3	MAGISTÉRIO
Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais	7	2	
B) FUMDEC			
Técnico de Educação Pré-Escolar	12	1	
Técnico de Educação Física	4	1	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
Advogado	4	2	
Supervisor de Centros Comunitários	1	6	ATIVIDADES TÉCNICO - PROFISSIONAIS
Assistente de Administração	9	4	

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO II

cont.

Assistente Administrativo	2	6	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
C) MUTIRAMA			
Advogado	1	2	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
Especialista em Assuntos Culturais	5	1	
Assessor de Diretoria	9	6	ATIVIDADES TÉCNICO-PROFIS
Instrutor de Esportes	12	2	SIONAIS
Tesoureiro	1	4	
Taxidermista	1	1	
Assessor de Recreação	3	2	
D) DER-MU			
Auxiliar de Topografia	1	5	SERVIÇOS OPERACIONAIS
E) IPLAN			
Auxiliar de Topografia	1	5	SERVIÇOS OPERACIONAIS

## ANEXO III

TABELA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO - EM Cr\$

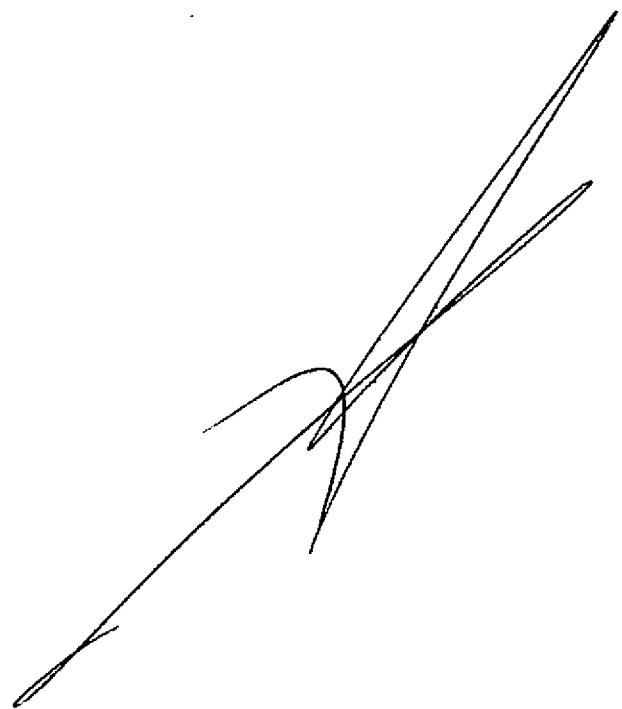
CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA HORA-AULA A PARTIR DE:			VALOR DO VENCIMENTO OU SALÁRIO MEN SAL, A PARTIR DE:		
			AGO/80	JAN/81	AGO/81	AGO/80	JAN/81	AGO/81
Professor de 1º grau (1ª a 4ª séries)	-	24	-	-	-	6.255,00	8.132,00	10.571,00
Professor do Ensino Médio de 1º e 2º graus	6	14	100,00	130,00	170,00	-	-	-
Supervisor Pedagógico	7	40	-	-	-	-	20.700,00	28.000,00
Orientador Educacional	7	40	-	-	-	-	20.700,00	28.000,00

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO IV

CATEGORIA ASSESSORAMENTO SUPERIOR - NÍVEIS, VENCIMENTOS OU SALÁRIOS E QUANTITATIVOS

CLASSES	NÍVEIS	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	QUANT.
Assessor	5	45.000,00	8
Assessor	4	30.000,00	12
Assessor	3	25.000,00	12
Assessor	2	23.000,00	13
Assessor	1	20.000,00	24
TOTAL			67



PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO V

CLASSES DE CONFIANÇA (DE DIREÇÃO)

1a. CATEGORIA

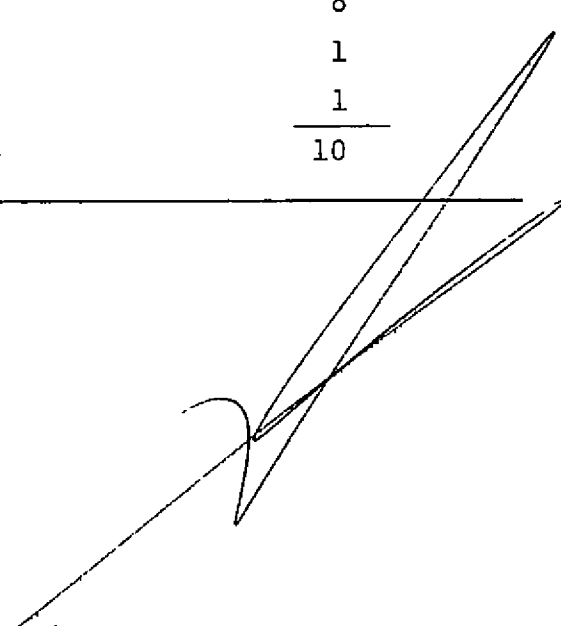
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Chefe de Gabinete de Secretário	7
Coordenador	10
Assessor-Chefe de Planejamento	7
Assessor-Chefe de Programação	1
Assessor da Presidência do IPLAN	1
Procurador-Chefe	2
TOTAL	<u>28</u>

2a. CATEGORIA

Coordenador	18
Assessor-Chefe do Contencioso Fiscal	1
TOTAL	<u>19</u>

3a. CATEGORIA

Coordenador	8
Assessor-Chefe de Planejamento	1
Assessor-Chefe de Execução de Convênios	1
TOTAL	<u>10</u>



PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO VI

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal	8
Procurador Geral do Município	1
Auditor Geral da Prefeitura	1
Chefe do Gabinete do Prefeito	1
Assessor Particular	1
Assessor Legislativo	1
Assessor Especial	3
Presidente do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN	1
Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DER-MU	1
Presidente da Fundação Cultural de Goiânia-FCG	1
Presidente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC	1

